ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 017/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA CARAIBINHA LOCALIZADO NA ZONA RURAL, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 01 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, E O VENDEDOR MILTON GONÇALVES DE LIMA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 287.688.918-81, NA FORMA ABAIXO:

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

VENDEDOR: MILTON GONCALVES DE LIMA, de nacionalidade brasileira, lavrador, nascido em 27/06/1980, natural de Vitrea Grande-PL, inscrito (a) to CPF nº 287.688.915-81.

O COMPRADOR e a VENDEDOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de um imóvel situado na Caraibinha localizado na Zona Rural, destinado a Construção da Unidade Básica de Saúde, tipo 01 na Zona Rural do Município de Barra D'Alcântara- PI, para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto deste contrato a aquisição de um imóvel situado na Caraibinha localizado na Zona Rural, destinado a Construção da Unidade Básica de Saúde, tipo 01 na Zona Rural do Município de Barra D'Alcântara- PI, para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI. **CARACTERISTICAS DO IMOVÉL**: Imóvel, constituido por uma área de 1.182.902m² perimetro 140,89 m, denominado Caraibinha, no municipio de Barra D'Alcântara -PL icia-se a descrição deste perimetro no vertice M-01, de coordenadas (Longitude: -42°06′24,385", itude: -06°3600,286" e Altitude 299,68 m). Cerca; deste, segue confrontando com Area Contigua Mesmo Proprietário | Milton Gonçalves de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°11 35,16 m até o vértice M-02, (Longitude: -420623,358", Latitude 06 3600,791" e Altitude 1,88 m. 223°30′ e 35,12 m até o vertice M-03, (Longitude: 42°0624,145, Latitude: 03601,620 e Altitude: 301,59 in), 295°22 e 35,05 m até o vertice M-04, (Longitude 0625,176", Latitude: -06 3601,131" e Altitude 300,50 m), 43°06' e 35,56 m até o vértice M-01. to inicial

da descrição deste perimetru. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
2.1 Os bens, ora contratados, foram procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 054/2025, Inexigilidade n° 017/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
3.1 O COMPRADOR e a VENDEDOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025, bem como à proposta firmada pela VENDEDOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 O VENDEDOR obriga-se a:

I – transferir o imóvel para o seu nome;

II – efetuar pagamento ao COMPRADOR de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 O COMPRADOR obriga-se a:

I – entregar o terreno com todos os seus impostos em dias:

II – entregar o imóvel conforme o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, inexigibilidade de licitação nº 017/2025;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPRADOR**;**

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - fornecer ao COMPRADOR todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
6.1 O objeto desta será recebido em definitivo após a transferência do imóvel para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1 Este contrato vigorará até não restarem mais pendências na transferência completa do imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, no elemento de despesa 449061- aquisição de imóveis.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
9.1 O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, o valor global de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os preços comprador na proposta.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1 Não haverá, pois, trata-se de uma compra direta e transferência imediata

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica na conta da contratada de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o COMPRADOR poderá aplicar à VENDEDOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela VENDEDOR e aceitos pelo COMPRADOR.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.
assegurada a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO
17.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

18.1 Dos atos do COMPRADOR decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara – PI, 28 de abril de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
MARDÔNIO SOARES LOPES
COMPRADOR

_____

MILTON GONÇALVES DE LIMA
CPF Nº 287.688.918-81
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: